



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.842, DE 2019

Apensado: Projeto de Lei nº 5.679/2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar os crimes de omissão e oposição à aplicação das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunização das crianças e adolescentes do agente, no exercício do poder familiar, sob sua guarda e a divulgação de notícias falsas sobre as vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de omissão e oposição à vacinação de crianças e adolescentes, por quem está no exercício do poder familiar, e de divulgação de notícias falsas sobre vacinas

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 247-A:

“Omissão e oposição à vacinação

Art. 247-A Omitir-se ou opor-se, sem justa causa fundamentada, à aplicação das vacinas previstas nos programas públicos de imunização em criança ou adolescente submetido ao seu poder familiar, ou tutelado.

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas aquele que divulgar, propagar e disseminar, por qualquer meio, notícias falsas sobre as vacinas componentes de programas públicos de imunização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente